


PROJETO DE LEI Nº 027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM: 12/03/2026

1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL ÀS ATIVIDADES DOS ROMEIROS DO MUNICÍPIO DE PILAR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I


DO RECONHECIMENTO CULTURAL DAS ROMARIAS E DOS DIREITOS AOS ROMEIROS

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Pilar, como manifestação cultural e religiosa tradicional, as romarias realizadas por cidadãos e grupos organizados de romeiros e fretantes que se deslocam periodicamente a santuários, cidades vizinhas e locais de devoção.

Art. 2º Considera-se romeiro, para os fins desta Lei, a pessoa que:

- I – Participe regularmente de romarias com caráter religioso e devocional;
- II – Possua histórico de, no mínimo, 2 (duas) romarias consecutivas nos últimos 3 (três) anos;
- III – Esteja devidamente inscrito no cadastro municipal de romeiros;

Art. 3º Da mesma forma, considera-se fretante a pessoa física que:

- I – Assuma a responsabilidade pela organização, condução e logística de deslocamentos de grupos de romeiros às romarias;
- II – Atue de forma habitual e reconhecida na liderança de viagens religiosas, possuindo histórico de, no mínimo, 5 (cinco) romarias realizadas;
- III – Esteja devidamente inscrita no cadastro municipal, atendendo aos requisitos de idoneidade, segurança e regularidade documental;
- IV – Possua notoriedade religiosa e cultural no Município, sendo reconhecido como pessoa de referência no meio das romarias, com histórico de participação ativa e conduta exemplar. 



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



Av. Manoel de Araújo Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88 888 8888/0001-88

Art. 4º São direitos dos romeiros, reconhecidos como agentes culturais do Município:

- I – O livre exercício de sua fé e tradição religiosa, com respeito à sua identidade cultural;
- II – O acesso à infraestrutura mínima de apoio logístico para as viagens religiosas, nos termos desta Lei;
- III – A emissão gratuita da Carteira Municipal do Romeiro, como instrumento de identificação e inclusão nas ações de apoio público;
- IV – A participação por meio de representação no Conselho Municipal de Cultura de Pilar;

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DE ROMARIAS

Art. 5º Fica instituído o Calendário Oficial de Romarias do Município de Pilar, incluindo:

- I – Carnaval – Romaria à Vila Franciscana.
- II – Abril – Romaria à Cidade de Maria;
- III – Junho – Romaria à Canafistula;
- IV – Setembro – Romaria a Juazeiro do Norte;

Parágrafo único. O Calendário poderá ser atualizado anualmente por deliberação do Conselho Municipal de Cultura, ouvido o Poder Executivo, podendo ser acrescentadas ou reduzidas as romarias nele previstas.

Art. 6º O Município prestará apoio logístico aos romeiros, assegurando, no mínimo:

- I – Transporte coletivo gratuito;
- III – Suporte básico de saúde e primeiros socorros;
- III – Articulação com os municípios de destino para apoio institucional conjunto.

§ 1º A concessão do apoio está condicionada à inscrição no Cadastro Municipal de Romeiros e a disponibilidade financeira do município.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ROMEIRO

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Romeiros, com a finalidade de registrar e organizar os cidadãos que participam regularmente das romarias reconhecidas oficialmente.

§ 1º A gestão dos cadastros será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, as secretarias ou órgãos municipais encarregados da mobilização, inscrição, atualização e acompanhamento dos romeiros e fretantes.

§ 1º A gestão dos cadastros será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, as secretarias ou órgãos municipais encarregados da mobilização, inscrição, atualização e acompanhamento dos romeiros e fretantes.

Art. 8º Será emitida, com base no Cadastro, a Carteira Municipal do Romeiro e do fretante, documento oficial de identificação cultural, com validade de 2 (dois) anos, gratuita, pessoal e intransferível.

§ 1º A Carteira garantirá:

- I – Acesso ao transporte público específico das romarias;
- II – Preferência em ações sociais voltadas à cultura e religião;
- III – Participação no conselho municipal de Cultura de Pilar.

§ 2º A carteira de romeiros e fretantes previstos nesta Lei serão realizados de acordo com critérios, procedimentos e prazos definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelo conselho municipal de cultura no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



Endereço: Rua Coronel Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88.888.8888/0001-88

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Vimos, por meio deste, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa um **Projeto de Lei** que dispõe sobre “**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL ÀS ATIVIDADES DOS ROMEIROS DO MUNICÍPIO DE PILAR.**”

As romarias constituem um dos mais relevantes elementos da tradição popular e da fé do povo pilarense, expressando a devoção, a solidariedade e a identidade cultural de gerações. Ao longo dos anos, as manifestações de fé protagonizadas pelos romeiros consolidaram-se como parte essencial da história e da memória do nosso município, merecendo, portanto, o reconhecimento formal e o incentivo do Poder Público.

O Município de Pilar tem no romeiro uma figura simbólica de resistência e fé, que carrega consigo valores de esperança, união e pertencimento. Reconhecer e apoiar essas práticas é preservar um patrimônio imaterial que transcende o campo religioso, fortalecendo laços sociais e reafirmando o compromisso da gestão municipal com a valorização da cultura e da religiosidade local.

A criação do Cadastro Municipal de Romeiros, da Carteira do Romeiro e do Fretante e do Calendário Oficial de Romarias representa um avanço importante para a organização e o fortalecimento dessas atividades. Tais medidas trarão mais segurança, transparência e estrutura para os eventos, além de promover maior integração entre Pilar e os municípios vizinhos.

Com essa iniciativa, a gestão municipal reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à preservação da fé e da cultura popular, entendendo que o apoio institucional às romarias é também uma forma de valorização da identidade do povo pilarense.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um importante passo na consolidação de Pilar como município que respeita, apoia e valoriza suas tradições e sua gente.

Pilar/Alagoas, 11 de dezembro de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE

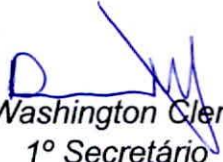




**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

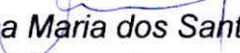
9 – Aprimorar a redação do §2º, do artigo 8º, de forma a esclarecer que o regulamento de que trata o dispositivo é oriundo do Poder Executivo.


Câmara Municipal de Pilar/AL, em 10 de março de 2026.


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário


Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente



Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária


Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador


Pedro André Moraes Santos
Vereador

Mário Rafael de Farias Lages
Vereador


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Vereador


Henrique Correia Pinheiro
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Justificativa

A Presente proposta de emenda modificativa tem por fito promover, dentre outras, as seguintes alterações:

1 – Inciso I, artigo 2º, para utilizar a expressão ânimo devocional, a fim de esclarecer que a política prevista no projeto é voltada àqueles movidos pelo propósito religioso, inibindo, dessa forma, eventual desvio de finalidade, bem como remover a expressão [...] regularmente [...], no inciso II, art. 2º, vez que o critério objetivo a denotar essa regularidade será provavelmente retirada da redação do versado dispositivo, por força de emenda supressiva paralela, constante no mesmo processo legislativo, cuja finalidade é evitar embaraço ao acesso de novos fiéis à política em questão e consequentemente assegurar a continuidade dessa tradicional expressão cultural do município.

2 – Ajustar a concordância nominal, ao modificar o gênero da palavra “inscrito” contida, no inciso III, do artigo 2º, para compatibilizar com o termo “pessoa”, presente no respectivo caput.

3 - Incluir o atributo da “liderança”, entre os requisitos para o desempenho da função de Fretante, contidos no inciso IV, do artigo 3º, haja vista tratar-se de condição essencial, à medida, que esses agentes ao se responsabilizam por inúmeros fiéis, exercem função central durante a realização das romarias.

4 – Complementar as informações contidas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 5º, a fim de precisar os destinos das romarias, identificando os respectivos municípios.

5 – Alterar o período da Romaria à Canafístula, prevista no inciso III, do artigo 5º, para o mês de novembro, de acordo com sugestões recebidas de romeiros, tendo em vista que nesse período é realizada a maior romaria na localidade durante o ano.

6 - Substituir os então §§1º, dos artigos 6º e 7º, por “parágrafo únicos”, em observância ao que leciona a técnica legislativa.

7 – Remover a expressão [...] “regularmente” [...], contida no caput do artigo 7º, que conforme retromencionado, sugere condicionante que implique na restrição de acesso de novos fiéis à política em questão.

8 – Justapor as palavras cultura - religiosa, para evidenciar que a preferência dirigida aos romeiros prevista no inciso II, §1º, do artigo 8º, concerne à esfera cultural de cunho religioso, pois, a nosso juízo, a redação original, possuía certa imprecisão que possibilitava a compreensão de tratar-se de prioridade em duas esferas autônomas: a da cultura e da religião.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Geane Maria Veloso de Almeida

Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária

Cláudio Alex Cavalcante Silva

Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador

Mário Rafael de Farias Lages

Mário Rafael de Farias Lages
Vereador

Henrique Correia Pinheiro

Henrique Correia Pinheiro
Vereador

Mônica Maria dos Santos Silva

Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora

Pedro André Moraes Santos

Pedro André Moraes Santos
Vereador

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Art. 2º Altera o caput do artigo 6º; §1º do artigo 6º, a ser ordenado de parágrafo único do citado artigo; o texto atinente à seção contida no capítulo III; o caput do art. 7º; §1º do art. 7º, a ser ordenado de parágrafo único, do referido artigo; e os artigos 8º e 10, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Município prestará apoio logístico aos Romeiros e Fretantes, assegurando, no mínimo.”

“Parágrafo único. A concessão do apoio está condicionada à inscrição no Cadastro Municipal de Romeiros e Fretantes e à Disponibilidade Financeira do Município.”

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ROMEIRO E FRETANTE

“Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Romeiros e Fretantes, com a finalidade de registrar e organizar os cidadãos que participam das Romarias reconhecidas oficialmente.”

“Parágrafo único. A gestão dos Cadastros será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá, em ato próprio, a(s) Secretária(s) ou Órgão(s) Municipais, encarregados da mobilização, inscrição, atualização e acompanhamento dos Romeiros e Fretantes.”

“Art. 8º Será emitida, com base no Cadastro, a Carteira Municipal do Romeiro e Fretante, documento oficial de identificação cultural, com validade de 2(dois) anos, gratuita, pessoal e intransferível.”

§1º

“II – Preferência em ações governamentais voltadas à cultura-religiosa;”

“§2º A Carteira de Romeiros e Fretantes prevista nesta Lei será produzida de acordo com critérios, procedimentos e prazos, a serem definidos em regulamento próprio, do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90(noventa) dias após a publicação desta Lei.”

“Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.”

Câmara Municipal de Pilar/AL, em 10 de março de 2026.


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário


Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente

Rua Miguel Macedo, 100 – centro – Pilar-AL, Fone: (082) 3265-1880,
C.N.P.J. – 08.629.230/0001-26





APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 12/03/2025


1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AOS ROMEIROS DO MUNICÍPIO DO PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, que passarão a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Pilar, como manifestação cultural e religiosa tradicional, as romarias realizadas e compostas por cidadãos, grupos organizados de romeiros e fretantes, que se deslocam periodicamente à santuários e locais de devoção, situados em outras cidades.

“Art. 2º Considera-se Romeiro, para os fins desta Lei, a pessoa que:”

“I – Participe de romarias com ânimo devocional;”

II -

“III – Esteja devidamente inscrita no cadastro municipal de romeiros.”

“Art. 3º Da mesma forma, considera-se Fretante, a pessoa física que:”

“I – Assuma a responsabilidade pela organização, condução e logística de deslocamentos de grupos de romeiros às romarias, com o apoio do município;”

“IV – Possua reconhecida liderança e notoriedade religiosa e cultural no município, no âmbito das romarias, com histórico de participação ativa e conduta exemplar.

“Art. 5º Fica instituído o Calendário Oficial de Romarias do Município de Pilar, composto pelos seguintes destinos e períodos:”

“I – Carnaval: Romaria à Vila Franciscana, situada entre as Cidades de Quebrangulo e Paulo Jacinto, em Alagoas;”

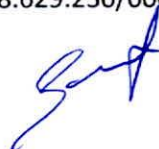
“II – Abril: Romaria à “Cidade de Maria”, localizada na Cidade de Craíbas, em Alagoas;”

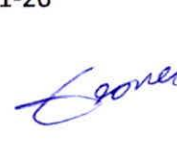
“III – Novembro: Romaria à Canafistula, localizada na Cidade de Palmeiras dos Índios, em Alagoas;”

“IV – Setembro: Romaria de Nossa Senhora das Dores, realizada na Cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará.”

Rua Miguel Macedo, 100 – centro – Pilar-AL, Fone: (082) 3265-1880,
C.N.P.J. – 08.629.230/0001-26












APROVADO POR UNANIMIDADE


EM: 12/03/2026.


1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

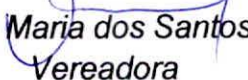
EMENDA SUPRESSIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AOS ROMEIROS DO MUNICÍPIO DO PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º Suprime-se: **o inciso II**, do artigo 2º, renumerando o respectivo inciso III, para inciso II; **inciso II**, do artigo 3º, renumerando os incisos subsequentes; **inciso IV**, do artigo 4º, e **inciso III**, §1º, do artigo 8º, do Projeto de Lei em epígrafe.


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário

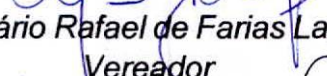

Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente



Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária

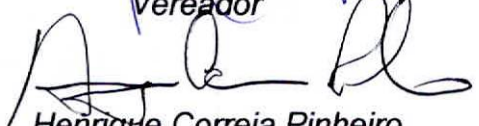

Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Claudio Alex Cavalcante Silva
Vereador


Pedro André Moraes Santos
Vereador


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador


Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Vereador


Henrique Correia Pinheiro
Vereador



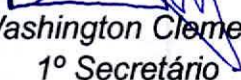
Justificativa

A presente proposta de Emenda Supressiva pretende remover os seguintes dispositivos:

1 – **Inciso II**, do artigo 2º, e **Inciso II**, do artigo 3º, tendo em vista que a manutenção dos versados dispositivos constituiria impedimento para o acesso de novos fiéis e “fretantes”, à política de apoio institucional de caráter cultural-religiosa, contida no projeto; implicando, com isso, no arrefecimento da versada expressão cultural, contrastando com o escopo do projeto.

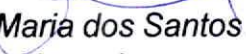
2 – **Inciso IV**, do art.4º, e **inciso III**, §1º, do art.8º, em função de que os critérios de ingresso no conselho municipal de cultura são preceituados por legislação específica – lei municipal nº 872, de 17 de novembro de 2022. Além de constituir, a nosso juízo, em hipótese de indevida restrição do processo de composição representativa do Conselho Social da Cultura, haja vista que compreende outros segmentos culturais.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 10 de março de 2026.



Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário



Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente

Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária



Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador

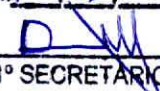

Pedro André Moraes Santos
Vereador


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador


Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Vereador


Henrique Correia Pinheiro
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 12/03/2026

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

EMENDA ADITIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AOS ROMEIROS DO MUNICÍPIO DO PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º **Cria inciso, a ser numerado de inciso I, no artigo 5º**, renumerando os demais incisos do referido artigo, do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. 5º

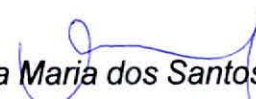
I - janeiro - Romaria de Bom Jesus dos Navegantes, realizada na Cidade de Penedo, em Alagoas;

Câmara Municipal de Pilar/AL, em 10 de março de 2026.


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário


Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente


Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária



Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador


Pedro André Moraes Santos
Vereador


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador


Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Vereador


Henrique Correia Pinheiro
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Justificativa

A presente proposta de Emenda Aditiva tem por fito, promover o seguinte acréscimo:

1 - Adicionar inciso, a ser numerado de inciso I, no artigo 5º, do Projeto, para incluir a Romaria de Bom Jesus dos Navegantes, realizada no mês de Janeiro, na Cidade de Penedo, em Alagoas, no rol de Romarias contempladas pela política de apoio institucional por parte da Prefeitura Municipal de Pilar, tendo em vista tratar-se de Romaria tradicional no Estado de Alagoas, à qual se dirigem inúmeros fiéis da nossa Cidade, e que já vem contando há algum tempo com a disponibilização de Transporte gratuito para o deslocamento de romeiros do município.

Câmara Municipal de Pilar/AL, em 10 de março de 2026.

Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário

Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente

Geane Maria Veloso
Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária

Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora

Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador

Pedro André Moraes Santos
Vereador

Mário Rafael de Farias Lages
Vereador

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Vereador

Henrique Correia Pinheiro
Vereador